



CONTRATO DE LOCAÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO SOCIAL DAS MEDIANEIRAS DA PAZ / UPA BARRA DE JANGADA E A BRUNO COSMO DA COSTA COMÉRCIO E SERVIÇOS ME, NA FORMA E CONDIÇÕES QUE ESTIPULAM.

Pelo presente instrumento de contrato que entre si celebram de um lado o **INSTITUTO SOCIAL DAS MEDIANEIRAS DA PAZ / UPA BARRA DE JANGADA**, com endereço à Rua Cruz Alta, 001, Barra da Jangada, Jaboatão dos Guararapes /PE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.739.225/0022-42, neste ato representado por **MARIA DE FÁTIMA SOUZA ALENCAR**, brasileira, solteira, assistente social, portadora da cédula de identidade RG. nº4.706.331 – SSP - PE e inscrita no CPF sob o nº 844.857.284-04, residente e domiciliada na Rua Vereador José Barreto de Alencar, 450, Centro, Araripina, PE, doravante denominado **LOCATÁRIO**, e o outro lado a **BRUNO COSMO DA COSTA COMÉRCIO E SERVIÇOS ME**, estabelecida na Avenida Barbosa Lima, 149, 2º andar, Sala 215, Recife, PE, inscrita no CNPJ sob nº **24.801.362/0001-40**, por seu representante legal, doravante denominado **LOCADORA**, tem justo e acordado o presente contrato, mediante as cláusulas a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato, a locação de equipamento de informática (**06 PC DESKTOP LENOVO/DELL novo e primeiro uso, Intel Core i3 10ª geração 4GB de memória, 500 GB de HD, teclado e mouse, Monitor LED 21,5, Windows 10 PRO OEM**), com execução pela **LOCADORA**, dos serviços especializados de manutenção de caráter preventivo e /ou corretivo dos citados equipamentos descritos e em conformidade com o especificado na proposta da **LOCADORA**, que fica fazendo parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A locação será executada nas dependências da **UPA BARRA DE JANGADA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A proposta comercial da **LOCADORA** é parte integrante do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. Pela locação e manutenção dos equipamentos, objeto deste Contrato, o **LOCATÁRIO** pagará à **LOCADORA** o valor total mensal de R\$ 1.196,00(hum



mil, cento e noventa e seis reais), equivalente ao quantitativo de equipamentos locados, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo Setor Competente do **LOCATÁRIO**.

2.2. O valor unitário dos equipamentos é R\$ 199,00 (cento e noventa e nove reais), sendo os equipamento(**PC DESKTOP LENOVO/DELL novo e primeiro uso, Intel Core i3 10ª geração 4GB de memória, 500 GB de HD, teclado e mouse, Monitor LED 21,5, Windows 10 PRO OEM**)

2.3. O pagamento correspondente ao objeto deste Contrato será efetuado preferencialmente através de boleto bancário, a ser pago até o dia 10 do mês subsequente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Contrato será de 01 (hum) ano, contado da data da sua assinatura, podendo ser renovado, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Constituem obrigações das partes, sem prejuízo das disposições previstas na Lei:

4.1. DA LOCADORA

4.1.1. Responsabilizar-se por todas as despesas e providências que se tornem necessárias ao fiel cumprimento do presente Contrato;

4.1.2. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais, comerciais, civis e criminais, resultantes da execução deste Contrato, no tocante aos seus empregados, dirigentes e prepostos,

4.1.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao **LOCATÁRIO** ou a terceiros em decorrência de sua culpa ou dolo na execução do presente instrumento, não sendo excluída ou reduzida tal responsabilidade pela fiscalização/acompanhamento pelo **LOCATÁRIO**;

4.1.4. Realizar serviços previstos da **CLAUSULA PRIMEIRA** do **CONTRATO** e suporte técnico de manutenção corretiva e preventiva em dias úteis, das 8:00 às 18:00 horas.

4.1.5. Realizar atendimento do chamado em até 08 (oito) horas.

4.1.6. Fornecer equipamentos novos e de primeiro uso, com configurações de processamento, velocidade, memória e tecnologia atualizada.

4.1.7. Entregar/instalar os equipamentos em perfeito estado de funcionamento a fim de servir ao uso a que se destina;

4.1.8. Substituir os equipamentos cujos defeitos não possam ser sanados no local, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas úteis.

4.1.9. Realizar manutenções preventivas anuais, em dia e horário a ser combinado por ambas as partes, com vistas a evitar solução de continuidade na prestação dos serviços ofertados à população.

4.2. DO LOCATÁRIO

4.2.1. Tomar todas as providências para o fiel cumprimento das cláusulas deste Contrato.

4.2.2. Designar servidor ou comissão composta por servidores do **INSTITUTO SOCIAL DAS MEDIANEIRAS DA PAZ/UPA BARRA DE JANGADA**, para acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços.

4.2.3. Efetuar o pagamento na forma regulada pela **CLÁUSULA SEGUNDA** do presente instrumento.

4.2.4. Notificar a **LOCADORA** caso seja verificada alguma irregularidade que diga respeito ao presente Contrato.

4.2.5. Comunicar imediatamente à **LOCADORA** sobre qualquer gravame, intervenção ou violação por terceiros de qualquer dos seus direitos em relação aos equipamentos objeto do presente contrato de locação.

4.2.6. Permitir o acesso do(s) representante(s) da **LOCADORA** nas suas dependências para a realização da manutenção e/ou reparos nos equipamentos e, ainda, para o seu desligamento ou remoção, nas hipóteses cabíveis.

4.2.7. Não permitir a intervenção de terceiros não autorizados pela **LOCADORA**, nas partes e componentes internos dos equipamentos,

4.2.8. Finda a locação, a **LOCATÁRIA** se compromete à disponibilizar, no prazo de 05 (cinco) dias, os equipamentos para retirada pela **LOCATÁRIA**, em perfeitas condições de Conservação, salvo os desgastes naturais decorrentes do uso regular.

4.2.9. O Equipamento é de plena, legítima e exclusiva propriedade da **LOCADORA** e assim permanecerá durante o tempo do presente contrato e o **LOCATÁRIO** dele não poderá, de nenhuma forma, dispor, sublocar, ceder o seu uso, emprestá-lo, oferecê-lo em penhor ou qualquer outra forma de garantia, nem admitindo que o mesmo seja penhorado ou de qualquer forma onerado; e,





se for o caso, obriga-se a dar imediata comunicação à **LOCADORA**, sob pena de responsabilidade e imediata rescisão do contrato a critério da **LOCADORA**.

4.2.10 Todos os equipamentos da **LOCADORA** estão garantidos contra defeito de funcionamento. Em caso de defeito **nunca deverá ser aberto o equipamento ou rompido seu lacre pois a garantia cessará**. No caso de ocorrer rompimento de algum lacre, eventuais defeitos apresentados no Equipamento serão de inteira responsabilidade do **LOCATÁRIO**. Esta garantia não se aplica quando o equipamento for submetido a queda, água e fogo.

4.2.11 No caso de perda, roubo ou extravio do equipamento locado, o **LOCATÁRIO** se obriga a indenizar a **LOCADORA** pelo valor de mercado do Equipamento novo, não se aceitando em hipótese alguma a substituição do equipamento por outro, mesmo sendo semelhante ao locado.

4.2.12. No caso de quebra ou avaria do equipamento locado, ou em caso de defeito por comprovado mau uso pelo **LOCATÁRIO**, o mesmo se responsabilizará e o equipamento deverá ser consertado em oficina técnica autorizada do fabricante, não se aceitando conserto ou reposição de peças por terceiros, e o custo será por conta **LOCATÁRIO**.

4.2.13. Para equipamentos que necessitem de manutenção preventiva e corretivas periódica, será dever do **LOCATÁRIO** entrar em contato com a **LOCADORA** e no prazo de 48 horas a **LOCADORA** deverá recolher o equipamento e realize tais manutenções, para que seja assegurado o seu pleno funcionamento. Caso o **LOCATÁRIO** se recuse a liberar o equipamento quando solicitado pela **LOCADORA**, eventuais prejuízos ocorridos pela falta de manutenção serão por conta do **LOCATÁRIO**.

CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

A **LOCADORA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, sem que haja prejuízos às partes.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

Na hipótese da **LOCADORA** não cumprir as obrigações assumidas no presente Contrato, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados a juízo do **LOCATÁRIO** poderão ser aplicadas, conforme a natureza e gravidade da falta cometida, as seguintes sanções, garantida e defesa prévia:

6.1. Advertência;

6.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, em caso de infração gravíssima;



CLÁUSULA SETIMA – DA RESCISÃO

Qualquer uma das partes pode rescindir o presente instrumento, com antecedência mínima de 30(trinta) dias, não cabendo qualquer indenização aos contratantes.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes, de comum acordo. E por estarem justos e acordados, as partes assinam o presente contrato em 03(três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas ao final nomeadas e assinadas.

As partes elegem o foro da Comarca de Araripina/PE, para dirimir qualquer dúvida relativa ao presente contrato, renunciando de logo a quaisquer outros por mais privilegiado que seja.

Jaboatão dos Guararapes, 01 de fevereiro de 2022.

Maria de Fátima Souza Alencar

Locatário

Instituto Social Das Medianeiras Da Paz
Maria De Fátima Souza Alencar

Bruno

Assinado de forma digital por BRUNO COSMO DA COSTA COMERCIO E SERVICOS:24801362000140
Dados: 2022.03.04 01:52:30 -03'00'

Locadora

Bruno Cosmo Da Costa Comércio E Serviços Me

Testemunhas

Fernando Guilherme de S. Silva

Edemir de Souza

CPF

134.873.864-99

065.944.203-95